



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN E PROPPI Nº 02, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

Regulamenta os procedimentos, os prazos e os fluxos de processos para o retorno presencial de atividades acadêmicas e didático-pedagógicas dos cursos ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

A **PRÓ-REITORA DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO (PROEN) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**, nomeada pela Portaria GR/IFRJ nº 899, de 29 de Maio de 2018, e o **PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO (PROPPI) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**, nomeado pela Portaria GR/IFRJ nº 665-1, de 06 de maio de 2020, no uso de suas atribuições, resolvem:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta os procedimentos, os prazos e os fluxos de processos para o retorno presencial das atividades acadêmicas e didático-pedagógicas dos cursos ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ).

Art. 2º. O IFRJ, a partir do ano letivo de 2022, inicia o processo de retorno presencial de suas atividades de acadêmicas e didático-pedagógicas, com base nas Diretrizes Para Retorno Gradual das Atividades Presenciais no IFRJ, no Plano de Ações Contínuas de Enfrentamento à Pandemia da Covid-19, nas Diretrizes para o Desenvolvimento de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs) e nos Regulamentos de Ensino para os diferentes níveis e modalidades, bem como nas demais orientações exaradas pelo Comitê Operativo de Emergência do IFRJ, e normas institucionais e legais correlatas.

Art. 3º. Para efeitos dessa Instrução Normativa, o retorno presencial das atividades acadêmicas e didático-pedagógicas previsto na Fase 3 das Diretrizes Para Retorno Gradual das Atividades Presenciais no IFRJ é caracterizado por:

- I. diagnóstico do que foi desenvolvido nas fases anteriores e planejamento prévio de retorno presencial das atividades acadêmicas e didático-pedagógicas, considerando recursos físicos e humanos disponíveis nos *campi*;
- II. retorno de todas as atividades acadêmicas e didático-pedagógicas, desde que respeitados todos os protocolos sanitários e de biossegurança;
- III. manutenção de reuniões para o planejamento e a realização de programas e projetos, desde que respeitados todos os protocolos sanitários e de biossegurança;
- IV. realização de atividades que envolvam práticas pedagógicas, esportivas, corporais, artísticas e culturais, desde que respeitados todos os protocolos sanitários e de biossegurança.

Art. 4º. Em decorrência do retorno presencial das atividades acadêmicas e didático-pedagógicas, as unidades curriculares e demais atividades acadêmicas e didático-pedagógicas desenvolvidas serão regidas pelos respectivos regulamentos de ensino e normativas exaradas pelo IFRJ, não cabendo regramentos semelhantes aos aplicados às APNPs.

Art. 5º. O docente poderá, em casos de impossibilidade justificada de retorno presencial, ofertar atividades de ensino total e/ou parcialmente por meio de Educação Presencial Mediada por Tecnologias da Informação e da Comunicação, consideradas como efetivo trabalho escolar e sua carga horária utilizada para a substituição da carga horária presencial, conforme legislação vigente, nos seguintes casos:

- I. condições ou fatores de risco previstos na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90, de 28 de setembro 2021, enquanto ela estiver em vigor e/ou condições correlatas e previstas em lei, por meio

- da entrega de autodeclaração; ou
- II. condições de biossegurança e de distanciamento definidas pelo Comitê Operativo de Emergência do IFRJ.

§ 1º. As autodeclarações não se aplicam aos estudantes do IFRJ.

§ 2º. Para fins de autodeclaração, o docente deverá obedecer ao seguinte fluxo:

- I. identificar a condição ou fator de risco em que se enquadra de acordo com a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90, de 28 de setembro 2021;
- II. preencher o formulário respectivo ao seu caso, assinar e salvar em formato PDF;
- III. encaminhar o formulário para o e-mail institucional da sua chefia imediata no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da vigência da presente Instrução Normativa.

§ 3º. O docente, servidor ou empregado público, que apresentar autodeclaração prevista no parágrafo anterior deverá, em comum acordo com a sua chefia imediata e/ou com a Direção de Ensino (DE) do *Campus*, pactuar o seu plano de trabalho com atividades específicas para as disciplinas a serem ofertadas em horários que atendam, prioritariamente, as demandas pedagógicas dos estudantes e o interesse institucional.

Art. 6º. Caberá a cada Colegiado de Curso (CoCur), com apoio da Coordenação Técnica-Pedagógica (CoTP), dos Núcleos de Apoio (NDE e/ou NAPNE) e da Direção de Ensino (DE) do *campus* as adaptações necessárias aos currículos dos cursos para o retorno presencial das atividades acadêmicas e didático-pedagógicas, bem como elaborar planos de ações com atividades específicas para a retomada das demais atividades acadêmicas e didático-pedagógicas presenciais, com especial atenção aos estudantes que tiveram dificuldades de aprendizagem, entre outras necessidades específicas, devendo ser priorizadas as seguintes ações:

- I. avaliação do aproveitamento pedagógico das APNPs realizadas, a fim de subsidiar o planejamento de atividades de revisão e recuperação dos objetivos de aprendizagem, no período letivo corrente e/ou no subsequente, para continuidade e finalização dos estudos programados nos diferentes componentes curriculares dos cursos, bem como para realização das adaptações curriculares necessárias para continuidade da formação acadêmica do estudante;
- II. momento formativo, obrigatório e para todos os servidores, estudantes e demais membros da comunidade acadêmica, a respeito das ações que devem ser adotadas no acolhimento, com o intuito de sensibilizar e informar em relação às práticas voltadas à segurança sanitária e à promoção da saúde da comunidade acadêmica e de seus familiares, conforme normas e protocolos vigentes definidos por autoridades sanitárias competentes e no âmbito do IFRJ;
- III. busca ativa, acolhimento e reintegração de servidores, terceirizados, estudantes e familiares como forma de superar os impactos psicossociais e cognitivos do distanciamento social e de propiciar um tempo inicial para acolhida, contemplando espaços de escuta e compartilhamento de experiências vivenciadas no período de distanciamento físico, incluindo atividades culturais, palestras informativas, explicitação de protocolos de saúde e de higiene, bem como atendimentos individualizados, com especial atenção aos estudantes ingressantes, no sentido de desenvolver o sentimento de pertencimento ao IFRJ;
- IV. orientações claras e objetivas aos estudantes para a realização das atividades de ensino, tanto as que não puderam ser ofertadas sob a forma presencial, quanto as atividades de ensino presenciais.

§ 1º As atividades descritas nos incisos deste artigo devem ser prioritárias e obrigatórias para o retorno presencial e enquanto se fizerem necessárias ao longo do período letivo, devendo ser definidas e planejadas em função da organização dos calendários acadêmicos do IFRJ de acordo com o nível e modalidade de curso.

§ 2º Com exceção da pós-graduação, nos primeiros 30 (trinta) dias do período letivo, é vedada a aplicação de avaliações que não tenham função exclusivamente diagnóstica para análise das lacunas de ensino-aprendizagem e o consequente planejamento das atividades de ensino subsequentes.

§ 3º Atividades paralelas de recuperação de aprendizagens e de complementação de conteúdos podem ser ofertadas optativamente pelos docentes, e realizadas, também optativamente, pelos estudantes,

por meio de APNPs, não se configurando em carga horária de efetivo trabalho escolar das unidades curriculares/disciplinas e nem vigorando para registro de atividades de recuperação, paralela ou final, que devem ocorrer nos prazos determinados nos calendários acadêmicos do IFRJ.

Art. 7º Em função da excepcionalidade decorrida do contexto de pandemia, no retorno das atividades acadêmicas e didático-pedagógicas presenciais, cada Colegiado de Curso poderá aprovar a reorganização de componentes curriculares previstos nos Planos/Projetos Pedagógicos de Curso desde que não represente perda pedagógica e do processo de ensino-aprendizagem para os estudantes, a carga horária seja adaptada à dos componentes curriculares presenciais, a identidade do curso e o perfil do egresso sejam mantidos e a perspectiva integrada e politécnica dos componentes curriculares seja viabilizada.

§ 1º. Na reorganização de componentes curriculares, o Colegiado de Curso terá flexibilidade para considerar:

- I. as possibilidades de quebra de pré-requisito curricular ou ementário das disciplinas;
- II. a construção de diferentes recursos e metodologias de ensino-aprendizagem para maior aproveitamento acadêmico discente;
- III. a realização de projetos e atividades interdisciplinares;
- IV. o desenvolvimento de atividades de recuperação e de complementação de estudos sob a forma de APNPs ou presencialmente, no contraturno, desde que não haja conflito de horários com os demais componentes curriculares.

§ 2º. O registro dos componentes curriculares a serem reorganizados será formalizado em ata de reunião do Colegiado de Curso, com justificativa pertinente a ser referendada pela Direção de Ensino, encaminhada à Pró-reitoria de Ensino correspondente ao nível e modalidade de ensino do curso (Proen ou Proppi).

§ 3º. Os docentes responsáveis por componentes curriculares objetos de reorganização, bem como a Coordenação do Curso, a Direção de Ensino, a Secretaria Acadêmica e os demais setores competentes deverão informar oficialmente à comunidade acadêmica a reorganização dos componentes curriculares.

§ 4º. A reorganização prevista neste artigo, excepcionalmente, não ensejará a necessidade de tramitação de Plano/Projeto Pedagógico de Curso pelo respectivo conselho acadêmico.

Art. 8º. Os casos omissos e não previstos nesta Instrução Normativa deverão ser analisados pela Proen ou pela Proppi, de acordo com o nível e modalidade de ensino, que emitirá parecer com orientações e esclarecimentos.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de março de 2022 e torna sem efeito a Instrução Normativa PROEN e PROPI Nº 01 de 19 de janeiro de 2022.

ALESSANDRA CIAMBARELLA PAULON
Pró-Reitora de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

MARCUS VINICIUS DA SILVA PEREIRA
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação